



AVISO DE ESCLARECIMENTOS III

CONCORRÊNCIA Nº 0006/2026.

Processo Administrativo: 23/0811-0000362-3.

Objeto: Contratação de 2 (duas) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital.

A Comissão Especial de Contratação, no âmbito da Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados os seguintes esclarecimentos ao edital da Concorrência nº 0006/2026.

Esclarecimento 05: Considerando que o Edital contempla atividades relacionadas à criação e gestão de rede de influenciadores, solicitamos esclarecimento acerca da utilização dos mesmos como parte integrante da estratégia proposta. Questionamos: É admitida, no Plano de Comunicação, a contratação remunerada de influenciadores? Em caso afirmativo, a definição dos valores deverá observar alguma tabela ou parâmetro específico adotado pela Administração, ou ficará a critério técnico e metodológico da licitante?

Resposta: O objeto da licitação contempla a prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação digital, conforme disposto no item 2.1 do Edital. Acerca da apresentação e do julgamento das propostas técnicas, o item 11 do Edital estabelece que as orientações são dadas pelo Apêndice III do Anexo. A Estratégia de Comunicação Digital constitui o Subquesto III do Quesito 1 (Plano de Comunicação), sendo regida pelo item 1.3.2, letras “a” e “b”. A proposição e defesa das fases e dos pontos centrais da proposta é regulamentada na letra “b”, segundo a qual: “b) proposição e defesa das fases e dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer; quando fazer; quais recursos próprios de comunicação digital utilizar; que outros ambientes, meios e plataformas ou ferramentas digitais utilizar; diretrizes editoriais de conteúdo e tagging a serem adotadas; quais públicos atingir e quais efeitos e resultados esperados”. Logo, a utilização de influenciadores digitais pode ser utilizada como parte integrante da estratégia, sendo compreendida como meios e plataformas ou ferramentas digitais passíveis de utilização. O próprio objeto da contratação contempla atividades relacionadas à criação e gestão de rede de influenciadores digitais, previstas no rol de produtos e serviços do edital. Nesse sentido, a atuação de influenciadores pode ser considerada uma ferramenta estratégica para ampliação de alcance, engajamento e disseminação de informações de interesse público nos ambientes digitais, em consonância com os objetivos da comunicação digital governamental.

Quanto à contratação remunerada de influenciadores, quando prevista na estratégia apresentada, esclarece-se que: É admitida sua previsão no Plano de Comunicação Digital, desde que vinculada à estratégia de comunicação proposta e compatível com os objetivos do briefing e do plano de implementação. Não há tabela específica da Administração para definição de valores de influenciadores. Assim, eventual estimativa de custos deverá observar critérios técnicos e parâmetros de mercado, sendo de responsabilidade metodológica da

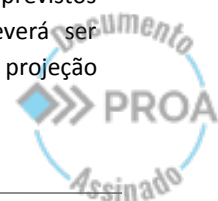


licitante demonstrar a adequação e coerência desses valores no contexto da estratégia apresentada.

Esclarecimento 06: Referente ao Edital de Concorrência nº 0006/2026, solicitamos os seguintes esclarecimentos quanto à formatação do Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Digital, detalhado no Apêndice III: a- O item 1.6.2 estipula que cada relato deve possuir o máximo de 5 (cinco) páginas. O inciso II deste mesmo item determina que o relato deve contemplar o nome, cargo ou função e assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Gostaríamos de confirmar: a assinatura e a identificação deste funcionário devem, obrigatoriamente, estar contidas dentro do limite máximo de 5 páginas de texto do relato, ou podem constar em uma página final separada que não entrará neste cômputo? b- O item 1.6.3, inciso III, exige a apresentação de uma ficha técnica para cada ação e/ou peça de comunicação digital incluída no relato. Gostaríamos de esclarecer: as fichas técnicas serão computadas no limite máximo de 5 páginas estabelecido para cada relato, ou elas ficam de fora dessa contagem (especialmente nos casos em que as peças e fichas sejam apresentadas soltas, conforme facultado pelo inciso II do item 1.6.3)?

Resposta: Nos termos do que consta no item 1.6.2, II, do Apêndice III, do Edital, o nome, o cargo ou função e a assinatura do funcionário responsável pela elaboração do relato é parte integrante do documento e, por essa razão, deverão estar contidos no limite máximo de 5 páginas de texto do relato, não sendo admitido que constem em uma página final separada. Conforme o item 1.6.3, é permitido ao licitante incluir até 3 (três) ações e/ou peças de comunicação digital em cada relato, independentemente do seu tipo ou característica. Essas ações e/ou peças deverão ser acompanhadas de uma ficha técnica, com indicação sucinta do problema que se propôs a resolver. Tanto as ações e/ou peças quanto as suas respectivas fichas técnicas não serão computadas para a aferição do limite de 5 (cinco) páginas previsto no item 1.6.2.

Esclarecimento 07: Quanto ao período de ativação de 12 meses, previsto no parágrafo 1º do item 2.4 do Briefing, Apêndice III-A: Considerando que 2026 é um ano eleitoral na esfera estadual, e segundo a Lei nº 9.504/1997, é vedada a realização de publicidade institucional nos 3 meses que antecedem ao pleito, questionamos: a) Ainda que se trate de um planejamento elaborado a 'título de exercício' (como prevê o item citado do briefing) o cronograma a ser apresentado pelas licitantes deverá contemplar a interrupção das ações de publicidade institucional no período de restrição eleitoral, com eventual retomada após o término da vedação legal? b) Em sendo afirmativa a necessidade de observância da interrupção, para fins de estruturação da estratégia e da lógica de ativação ao longo dos 12 (doze) meses previstos no briefing, o período de 3 (três) meses correspondente à vedação legal, deverá ser desconsiderado para fins de execução estratégica, admitindo-se, portanto, uma projeção efetiva de 12 meses líquidos de ativação?





Resposta: O período de ativação de 1 ano (12 meses) previsto no item 2.4. do Apêndice III-A - Briefing Técnico para Julgamento da Licitação não levará em consideração a proibição prevista no art. 73, VI, b”, e VII, da Lei nº 9.504/97, eis que se trata apenas de um exercício.

Esclarecimento 08: Ao analisar a tabela de Produtos e Serviços Essenciais – Especificação e Preços Unitários, disponibilizada no Apêndice I-A do edital, verificamos que são apresentados valores unitários e estimativas de quantitativos para diversos itens relacionados aos serviços continuados e sob demanda. Entretanto, no que se refere a determinados produtos e serviços complementares, a exemplo de vídeo, vídeo animação, vídeo premium, podcast, entre outros, não identificamos na documentação disponibilizada tabela com quantitativos estimados ou valores unitários específicos para esses produtos. Observamos que, em alguns casos, há indicação apenas da complexidade e da quantidade de profissionais envolvidos na entrega, sem detalhamento quanto ao volume estimado de execução de cada item ou ao respectivo preço unitário do produto em si. Diante disso, solicitamos, gentilmente, que seja esclarecido se está correto o entendimento de que: 1 - não há tabela específica com preços unitários individuais para os produtos e serviços complementares mencionados; e 2 - a eventual utilização desses produtos está vinculada ao custo de atendimento contínuo previsto na contratação, não havendo previsão de remuneração unitária específica para tais entregas.

Resposta: No Apêndice III do Edital, o item 1.3.4 dispõe sobre o Subquesto 4, que compreende a elaboração de um Plano de Implementação, no qual a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital constantes de sua proposta, contemplando: a) cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos públicos e períodos; e b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica. Para a elaboração do orçamento previsto na letra “b”, deve-se considerar que os serviços complementares estão previstos no Apêndice II, entre os quais se inserem vídeo, vídeo animação, vídeo premium, podcast, entre outros, bem como que, conforme disposto na letra “c” do item 1.3.4.1, os quais deverão ser orçados com base nos preços de mercado, à época da licitação, prestados por fornecedores especializados, cujas categorias estão elencadas no Apêndice II.

Porto Alegre, 23 de março de 2026.

JOHN DE LIMA FRAGA JÚNIOR

Presidente da Comissão Especial de Contratação – PGE/RS

JULIANA SANTOS KLAUS

Membro da Comissão Especial de Contratação – SECOM/RS

BIANCA FERNANDES PEREIRA

Membro da Comissão Especial de Contratação – CELIC/RS





23081100003623

Nome do documento: _AVISO DE ESCLARECIMENTOS_III_.doc

Documento assinado por

Bianca Fernandes Pereira
Juliana Santos Klaus
John de Lima Fraga Junior

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / DELIC/CELIC / 4871421
SECOM / GAB / 4286758
SECOM / PROCSETORIAL / 286914402

Data

23/03/2026 09:27:45
23/03/2026 09:34:19
23/03/2026 10:13:01

